



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI"

PREGÃO PRESENCIAL 10/2017

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.554.943/0001-05, estabelecida à Estrada dos Imigrantes, nº 467, Bairro Lambari, em Encantado/RS neste ato representada pelo Proprietário Sr. ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 662.482.300-3, portador da CI-RG nº. 3055021012, residente e domiciliado à Estrada dos Imigrantes, nº 467, Bairro Lambari, em Encantado/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de equipamentos para o Centro Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual, o fornecimento de equipamentos para o Centro Municipal de Saúde, através de convênio com o Ministério Saúde, referente à Proposta nº 11822.817000/1150-01, com as quantidades e características descritas na tabela abaixo, em acordo com o Edital da licitação Pregão Presencial nº 10/2017 e a proposta vencedora da CONTRATADA.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA / MODELO	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
02	01	Un	CARRO DE CURATIVOS Carro de curativos com balde e bacia. Tampo, prateleira, suporte, balde e bacia em aço inox. Acabamento em pintura ou aço inox. Com 4 (quatro) rodízios de no mínimo 2", sendo no mínimo 2 (dois) com freios. Dimensões mínimas: 0,45x0,75x0,80 cm (LxCxA).	ALFRS	872,00	872,00
04	02	Un	BIOMBO Biombo triplo, dobrável em três	ALFRS	410,00	820,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

			partes, construído em tubo 3/4 polegadas, em pintura eletrostática a pó, na cor branca, com no mínimo 6 (seis) rodízios em material inoxidável, de no mínimo 2" (duas polegadas), rodas em silicone, faces com movimento 360°, com tecido de algodão cru, dimensões mínimas 1,75x0,54x1,80 m (CxLxA).			
05	08	Un	SUPORTE DE SORO Construído em aço inoxidável, pedestal com altura regulável por manopla, coluna central e haste de altura com 4 (quatro) ganchos em aço inoxidável, com 4 (quatro) pés, altura mínima 1,80 m e altura máxima 2,50 m.	ALFRS	264,00	2112,00
06	04	Un	ESCADA COM 2 DEGRAUS Construída em aço inoxidável, degraus fixos, revestidos com piso de borracha antiderrapante e cinta de aço inoxidável, e pés com ponteira de PVC. Dimensões mínimas: piso inferior: 21x29x20 cm; piso superior 21x35x38 cm.	ALFRS	230,00	920,00
07	02	Un	MESA DE EXAMES Mesa para exame clínico, com balcão. Fabricada em aço ou ferro pintado. Posição do leito móvel, com cabeceira regulável. Leito estofado, espuma com espessura mínima de 5 (cinco) cm e densidade mínima 28 (vinte e oito). Suporte para papel. Balcão construído em madeira ou MDF, com revestimento laminado, com no mínimo 03 (três) gavetas, 02 (duas) portas e 01 (uma) prateleira interna. Dimensões mínimas: 1,80x0,60x0,80 m (CxLxA).	ALFRS	1535,00	3070,00
16	02	Un	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO Estrutura e haste em aço inox, com apoio para braço tipo concha, em aço inox, base em metal inoxidável, variação de altura entre de 0,80 m e 1,00 m.	ALFRS	180,00	360,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

22	01	Un	CARRO MACA SIMPLES Em aço inoxidável, com 4 (quatro) rodízios de 4", dois freios na diagonal, cabeceira móvel, suporte de soro e grades de proteção lateral em aço inox, colchonete revestido em courvin. Para-choque de borracha na cabeceira e peseira. Dimensões mínimas: 1,90x0,60x0,80 m (CxLxA).	ALFRS	1880,00	1880,00
23	02	Un	NEGATOSCÓPIO Com 01 (um) corpo em aço inoxidável, visor em acrílico translúcido, iluminação homogênea com lâmpadas fluorescentes, para fixação em parede, prendedor radiografia no corpo, tecla liga/desliga. Dimensões externas mínimas: 48x38x10 cm (CxAxL).	ALFRS	390,00	780,00
28	02	Un	MESA DE MAYO Mesa de mayo fabricada em aço ou ferro pintado e bandeja em aço inoxidável, no mínimo 3 (três) pés com rodízios, regulagem de altura, ajuste de medidas entre de 77 cm e 140 cm, bandeja com medidas mínimas de 43x30 cm (CxL).	ALFRS	426,00	852,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

2.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;

2.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

2.3 A CONTRATADA permitirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

2.4 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO

3.1 Os produtos de que trata o objeto deste contrato deverão ser fornecidos em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 11.666,00 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 07.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Atividade: 1.059 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Secretaria de Saúde

44.90.52.08 – 4118 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares

44.90.52.04 – 4267 – Aparelhos de medição e orientação

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do produto, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

6.1 As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação do número do contrato administrativo de fornecimento.

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato terá prazo determinado de duração de 01 (um) ano, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficarão as licitantes, conforme a infração, sujeitas às seguintes penalidades:

8.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.1.2 Atraso injustificado na entrega dos materiais: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

8.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

8.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio do servidor Erasmo Vincensi Daronco, designado através da Portaria nº 11.233/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 10/2017, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 10/2017, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 10/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 12 de junho de 2017.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
NOME:

2) _____
NOME:

